



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2021

Pelo presente Contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, 1098, na Cidade de Ivorá, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SAULO PICCININ**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 8052703223, expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 682.974.590-04, residente e domiciliado na Localidade da Boca da Picada, município de Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e de outro lado **APOMEDIL SA VEÍCULOS**, CNPJ nº 91.157.859/0005-98, com sede na Rua 31 de outubro, nº 15, CEP 96817-022, na cidade de Santa Cruz do Sul – RS, neste ato representado pelo Sr. **DIRCEU WEIAND**, brasileiro, casado, do comércio, portador da Cédula de Identidade nº 2042846606, inscrita no CPF sob nº 658.519430-68, residente e domiciliado na Avenida João Pessoa, nº 1800, Bairro Santo Inácio, CEP 96820-066, na cidade de Santa Cruz do Sul – RS, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Administrativo/ Dispensa de Licitação nº 173/2021 RATIFICADO pelo Senhor Prefeito Municipal, têm entre si, como justo e perfeitamente contratado o que segue:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de peças e serviços de mão de obra para reforço da suspensão dianteira do caminhão basculante Atego 2730 K, placa IZX 7A72, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme Parecer Técnico emitido pela revenda autorizada Mecasul Auto Mecânica S/A.

Item	Quant	Un	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	1	UN	MÃO DE OBRA VEÍCULOS (REVISÃO, CONserto)	R\$ 490,00	R\$ 490,00
02	1	UN	MOLA DIANTEIRA/ VIRADA QUADRADA MERCEDES ATEGO 2730	R\$ 1.858,49	R\$ 1.858,49
03	1	KIT	GRAMPO DE MOLA CAMINHÃO ATEGO 2730	R\$ 490,00	R\$ 490,00
TOTAL					R\$ 2.838,49



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E GARANTIA

- a) A CONTRATADA, após a emissão da ordem de serviço, terá **20 (vinte) dias** para realizar o conserto do veículo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93;
- b) A garantia das peças e serviços de mão de obra será de 03 (três) meses, a contar da data de retirada do veículo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES

- 3.1 O preço para o presente contrato é de **R\$ 2.838,49 (dois mil oitocentos e trinta e oito reais com quarenta e nove centavos)**, constante da proposta, aceito pela CONTRATADA, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.
- 3.2 O pagamento será efetuado em até 10 (dias) dias após a conferência do fiscal de contrato, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica.
- 3.3 Em caso de devolução do documento fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 3.4 Para o efetivo pagamento deverá a contratada apresentar junto à nota fiscal certificado de regularidade com o FGTS e FAZENDA FEDERAL (certidão conjunta INSS/RFB).
- 3.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.
- 3.6 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.
- 3.7 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 3.8 As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CONTA: 204 – MATERIAL DE CONSUMO

SUBCONTA: 1068 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

RECURSO VINCULADO: 01 - LIVRE



ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CONTA: 205 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

SUBCONTA: 1075 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

RECURSO VINCULADO: 01 - LIVRE

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Do Contratante:

4.1.1 Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.1.2 Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do Contrato;

4.1.3 Fiscalizar através da Secretaria competente a execução do Contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução;

4.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

4.1.5 Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso;

4.1.6 Notificar a Contratada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

4.2 Da Contratada:

4.2.1 Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2.2 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos;

4.2.3 Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação;

4.2.4 Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

4.2.5 Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste Contrato, responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos objetos e serviços;

4.2.6 Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do Município;

4.2.7 Nomear representante legal da Contratada, para perante o Município, receber as intermediações relacionadas com as operações referidas neste Contrato.



4.2.8 As custas referentes à possíveis deslocamentos para corrigir defeitos do objeto contratado - quando em vigência da garantia do respectivo contrato - serão de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

O encarregado pela fiscalização do cumprimento do contrato será o senhor Flávio Bosi Tonel, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Obras, o qual fica responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da Lei de Licitações nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

6.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



6.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender de direito.

7.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

7.3 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

7.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Se o contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Os casos omissos no presente edital serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como do Decreto nº 2.743, de 21 de agosto de 1998.

9.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

9.3 E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá-RS, 14 de Julho de 2021.

SAULO PICCININ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DIRCEU WEIAND
APOMEDIL SA VEÍCULOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF

NOME

CPF